



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Portaria Coren-RS nº 10/2022, vem esclarecer o questionamento abaixo:

Pergunta:

“Prezados, boa tarde!

Ao cumprimentá-los, questionamos acerca do item 4.10.2 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022) que trata da regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Previdência Social, se a comprovação desse requisito pode ser suprida pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União ou mesmo através de autodeclaração de que não possui contribuição individual nos últimos 12 (doze) meses, considerando que há Leiloeiros Públicos que não contribuem diretamente para a própria previdência e sim através de empregador, não conseguindo assim emitir uma Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI/INSS.”

Resposta:

Trata-se de exigência prevista no inciso IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93. A Previdência Social integra a Seguridade Social e conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não comprova a regularidade para com a Previdência Social.

Ademais, de acordo com o ponto 1.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2022, o credenciamento objetiva a contratação de “Leiloeiros Públicos Oficiais, **pessoa física**”, nos termos do Decreto Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Ainda assim, desconhecemos a previsão legal para a dispensa de certidões de regularidade mediante autodeclaração.

Porto Alegre, 13 de julho de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Coren-RS nº 10/2022